**DECRETO Nº 010, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas adotadas pelo município no que se refere às festas, aglomerações e afins para o controle da pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

**Considerando**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**Considerando**, o Decreto nº 30.369, de 1º de fevereiro de 2021, que suspende a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando**, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas por esta municipalidade nos Decretos Municipais nºs 003 e 004, de 27 de março de 2020;

**Considerando**, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979/2020 e tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, bem como a expedição de decreto de calamidade pública em todo o país emanado pela União Federal;

**Considerando** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** que festas em geral contam com a mobilização de grande parte da população com potencial aumento de fluxo intermunicipal e interestadual, visto que se constituem de momentos que envolvem um elevado fluxo e com potenciais concentrações de pessoas e descumprimento das recomendações sanitárias de medidas de prevenção;

**Considerando** que já estamos com casos suspeitos de reinfecção pelo SARS-CoV-2 (Covid-19) em investigação na 5ª Região de Saúde, segundo a Nota Técnica Nº 23 da Secretaria Estadual de Saúde Pública (SESAP) do Rio Grande do Norte; e,

**Considerando** a reunião realizada pelo Comitê Estratégico de Acompanhamento de Gestão da Saúde Pública para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid19), realizado em 04 de fevereiro de 2021, que deliberou pela aprovação do texto base deste decreto e pelas medidas a serem adotados no âmbito do munícipio, conforme ata anexa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **PROIBIDO** no prazo deste decreto no âmbito do Município de Campo Redondo – RN, todo e qualquer evento social, religioso, festivo, esportivo e comercial de médio e grande porte, público ou privado, com mais de 100 (cem) pessoas, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais.

**Art. 2º** Para fins de regulamentação e atendimento ao disposto no Art.1º deste Decreto fica estabelecido as seguintes medidas a serem adotadas por todos no âmbito do Município:

I – Proibir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara, devendo ser estabelecida comunicação focada na conscientização e obrigatoriedade de seu uso durante todo o evento e da recomendação para trocas periódicas;

II – Colocar avisos em pontos estratégicos e visíveis, deixando expressa a necessidade de procura da equipe médica no caso de apresentação de qualquer sintoma indicativo de síndrome gripal, tais como: cefaleia, coriza, tosse, dor de garganta, febre, dispneia, distúrbios gustativos e olfativos, entre outros;

III – Conscientizar as pessoas sobre a importância da adoção de etiqueta respiratória consistente em: ao tossir, cobrir a boca com o antebraço ou utilizar lenço, preferencialmente de papel descartável, que deve ser imediatamente colocado no lixo, lavando as mãos com água e sabão ou higienizando-as com álcool 70%;

IV – Orientar e manter o distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre pessoas e cadeiras, respeitando o limite máximo de 100 (cem) pessoas;

V – Em estabelecimento que haja disposição de mesas, recomenda-se que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre as mesas, bem como o limite máximo de 04 (quatro) pessoas, com a devida disponibilidade de recipiente com álcool 70% em cada mesa.

VI – Devem ser evitados o fornecimento de panfletos ou qualquer tipo de material impresso durante os eventos;

VII – Orientar a todos os envolvidos, antes e durante a permanência aos estabelecimentos, acerca das medidas preventivas adotadas e os protocolos estabelecidos, bem como da necessidade do cumprimento.

**Art. 3º** As atividades econômicas autorizadas a funcionar que não observarem as normas estabelecidas, estarão sujeitas à interdição até a adequação às normas sanitárias, bem como à responsabilização civil, penal e administrativa.

**Art. 4º** O responsável legal pela atividade econômica, religiosa, esportiva e comercial, autorizada a funcionar poderá ser responsabilizado na esfera penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**Art. 5º** Na intenção de organizar todas as informações relativas ao processo de volta às aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e demais Conselhos constituirá o PLANO INTERSETORIAL DE RETOMADA DAS AULAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, considerando os protocolos sanitários vigentes, o protocolo de limpeza das unidades escolares e demais aspectos sanitários a fim de promover segurança aos profissionais e educandos da rede municipal de Ensino.

**Art. 6º** A manutenção do funcionamento das atividades previstas neste decreto estará condicionada à situação de controle epidemiológico do munícipio de Campo Redondo, o qual ainda continua sendo monitorado, podendo, às medidas aqui previstas serem revogadas à qualquer momento, em virtude de eventual aumento do número de casos e ocupação do sistema de saúde, fazendo com que, seja retomado o modelo de distanciamento social anteriormente vigente.

**Art. 7º** Fica suspensos a concessão de afastamentos de qualquer natureza dos servidores públicos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da necessidade dos serviços prestados por estes profissionais para enfrentamento da grave crise sanitária provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 04 de fevereiro de 2021.



**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**

Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

Ata da reunião extraordinária do comitê estratégico de acompanhamento de gestão da saúde pública no âmbito do município de Campo Redondo, realizada no dia 04 de fevereiro de 2021, às 10 horas, auditório do centro administrativo “José Alberany de Souza”.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2021, às 10 h, compareceram no Auditório do Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, nesta cidade, devidamente convocados, os senhores(as) Kylvia Twiza Macena de Araújo, Secretaria de Saúde, Edmilson Moreno da Silva, Presidente da Câmara, Eduardo Manoel de Lima, Vice Presidente da Câmara, José Linduarte da Silva Marinho (Igreja Católica), Paulo Herôncio Laurentino da Silva, Igreja Assembléia de Deus, João Ricardo Rodrigues de Souza, Igreja ADPAZ, Renato Dlavoisier Assunção Campelo, Conselho Tutelar, Francisco Meiryandson Rodrigues Brilhante, Sindicato dos trabalhadores rurais, José Erivanaldo da Silva Araújo, Fórum das Associações, José Tarcísio Laurentino da Cruz, Conselho Municipal de Saúde, Jurandi Cavalcante da Silva, representante da sociedade civil para participarem de reunião extraordinária com o objetivo de discutir a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas neste município de Campo Redondo, cuja pauta tratou os seguintes pontos: 1. Discutir a minuta de novo Decreto Municipal que dispõe sobre as medidas adotadas pelo município no que se refere às festas, aglomerações e afins para o controle da pandemia de COVID-19; 2. Aprovar o texto do novo Decreto Municipal. Inicialmente a Secretária Municipal de Saúde explanou a situação epidemiológica do município, que apesar da vacina, está com as taxas de transmissão em constante crescimento. Ato contínuo, procedeu-se com a leitura da minuta do Decreto Municipal em questão. Após, foi facultada a palavra para os membros do comitê fazerem as suas devidas colocações, no qual, foi levantado questões como: a fiscalização efetiva das ações propostas no decreto, bem como a intensificação das campanhas de divulgação das medidas nos meios de comunicação disponíveis. Por fim, o texto do decreto, que segue anexo a esta ata, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a trata a reunião fora declarada encerrada pela Srª Kylvia Twiza Macena de Araújo, Secretaria Municipal de Saúde. E, para constar nos registros, eu, PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO, que servi de secretário ad hoc, transcrevi a presente Ata que será assinada pelos presentes. Campo Redondo-RN, 04 de fevereiro de 2021.

Kylvia Twiza Macena de Araújo

Secretária Municipal de Saúde